



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 18/12/95
Através de ...

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 1014/95

" AUTORIZA E INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL PARA O ANO DE 1.996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha denominada " SUA NOTA VALE PREMIOS" a nível municipal, com o objetivo de aumentar a arrecadação (em relação às receitas próprias e ao índice de participação no ICMS), combater a sonegação fiscal, incentivar a emissão de nota fiscal, bem como de estimular a produção, a produtividade, a qualidade e a valorização do comércio local, a indústria, a prestação de serviços, a agropecuária e fomentando o consumo de bens produzidos ou comercializados no Município de Nova Bassano.

Art. 2º- A Campanha de que trata o artigo anterior consiste na premiação, mediante sorteios realizados quadrimestralmente, de consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores das cautelas descritas na presente Lei, que efetuarem operações de compras, vendas ou serviços nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as saídas de produtos primários a outros municípios.

Art. 3º- Participam da Campanha " SUA NOTA VALE PREMIOS" todas as empresas, doravante denominadas " firmas", legalmente constituídas no Município, do ramo do comércio, da indústria, da prestação de serviços, bem como os produtores rurais cadastrados no CGC/ICMS-RS, em Nova Bassano.

Art. 4º- Para efeitos da presente Lei serão considerados documentos fiscais emitidos por cada categoria como segue:

I- PRESTADOR DE SERVIÇO-PESSOA JURIDICA: serão consideradas notas fiscais de prestação de serviço com inscrição municipal de Nova Bassano- RS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1014/95 Fls. 02

II- produtor rural: serão consideradas notas fiscais de produtor rural, e a respectiva "Contranota", com inscrição estadual no Município de Nova Bassano RS.

III- TRIBUTOS MUNICIPAIS: serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Pessoa física ou jurídica), ITBI, Taxas de Licença e Contribuições de Melhoria, quitadas, observando-se somente os valores originários

IV- COMERCIO E INDUSTRIA: Serão consideradas notas fiscais de venda e "tickets" de máquinas registradoras autorizadas a funcionar pelo órgão competente da Fazenda Estadual, fornecidas a consumidor final, provenientes de empresas com inscrição estadual no Município de Nova Bassano-RS.

Art. 5º- Para participarem do sorteio da Campanha " SUA NOTA VALE PREMIO" os consumidores deverão trocar os documentos descritos no artigo anterior, doravante denominados de "NOTAS", por " CAUTELAS" numeradas e caracterizadas, distribuídas pela Secretaria da Agricultura e pela Secretaria da Fazenda, ou locais por esta última credenciados.

Parágrafo primeiro - As escolas municipais e estaduais, com sede no Município de Nova Bassano, poderão participar da Campanha, como postos de troca de notas por cautelas, credenciando-se na Prefeitura Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Segundo - As escolas que não efetuarem o credenciamento dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior não poderão participar da Campanha como postos de troca.

Parágrafo Terceiro - Uma vez credenciadas na Prefeitura Municipal as escolas estarão automaticamente possibilitadas a participar e a concorrer em todos os períodos de apuração durante a vigência da presente Campanha.

Parágrafo Quarto - A escola que trocar o maior número de cautelas, no período correspondente a cada quadrimestre, será conferido um prêmio a ser definido pelo Executivo.

Parágrafo Quinto - A responsabilidade de conferência das notas, nas escolas credenciadas, ficará a cargo do diretor da escola e, nos períodos de sua ausência, no de seu substituto.

Parágrafo Sexto - Mensalmente, as escolas participantes da Campanha prestarão contas dos resultados obtidos, entregando na Prefeitura Municipal os documentos correspondentes ao respectivo procedimento de troca de notas por cautelas e uma declaração de entrega, contendo a quantidade de notas e cautelas trocadas e um somatório geral dos valores.

Parágrafo Sétimo - A Prefeitura, na ocasião da entrega da documentação por parte de escola, emitirá um certificado de recebimento, em duas vias, permanecendo uma no local da emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1014/95

Fls. 03.

Parágrafo Oitavo- Através do Certificado recebido a escola concorrerá à premiação.

Art. 6º- A troca das NOTAS por CAUTELAS efetuar-se-á da seguinte forma:

I- A cada soma de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), em notas de venda a consumidor, terá direito o concorrente a 01 (uma) cautela;

II- As notas de Produtores Rurais:

a) Venda para outro Município: A Cada soma de R\$120,00 (Cento e vinte reais) terá direito a 01 (Uma) cautela;

b) Venda para o Município de Nova Bassano: A Cada soma de R\$ 100,00 (Cem reais) terá direito a 01 (Uma) cautela;

III- Notas de serviços: A Cada soma de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) terá direito a 01 (Uma) cautela.

IV- Guias de Tributos Municipais: A cada soma de R\$ 30,00 (Trinta reais) terá direito a 01 (Uma) cautela.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do disposto no artigo anterior, notas de produtos isentos de ICMS deverão alcançar a soma de R\$ 100,00 (cem reais) para a troca por 01 (uma) cautela.

Parágrafo Segundo- Por ocasião da entrega das NOTAS, sofrerão estas um exame preliminar por parte de quem as recebe, sem que este procedimento configure validade definitiva das mesmas para efeito do disposto no artigo 9º parágrafo terceiro da presente Lei.

Parágrafo Terceiro - Na apresentação das notas as mesmas serão carimbadas e arquivadas pelo funcionário recebedor, ou, se for o caso, devolvidas ao concorrente.

Parágrafo Quarto - Quando por qualquer razão, o concorrente não puder deixar a primeira via da nota, será aceita a segunda via ou cópia xerográfica, com a apresentação do original, o qual será inutilizado para os fins de participação da Campanha.

Parágrafo Sexto - De cada cautela distribuída permanecerá nos arquivos municipais um canhoto contendo os dados de quem as retirou.

Parágrafo Sétimo - As cautelas serão confeccionadas pelo Executivo, através da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Oitavo - As mesmas regras de troca de notas por cautelas acima expostas valerão para as escolas credenciadas como postos de troca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1014/95

Fls. 04.

Art. 7º - O titular de cada nova empresa comercial, industrial ou prestação de serviços que se instalar no Município de Nova Bassano, a partir da publicação desta Lei, com inscrição no ICMS, terá direito ao recebimento de 10 (dez) cautelas para concorrer à premiação, mediante a entrega e apresentação da documentação de acordo junto à Secretaria da Fazenda, em seu setor específico.

Art. 8º - Na transferência de veículos de outro município para o Município de Nova Bassano, a partir da publicação da presente Lei, o proprietário receberá 10 (dez) cautelas para concorrer à premiação, mediante a apresentação de transferência junto aos postos de troca localizados na Prefeitura Municipal.

Art. 9º - O sorteio será público e realizado no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Bassano-RS, sempre no último dia útil do mês que completar o quadrimestre, às quinze horas.

Parágrafo Primeiro - Será nomeada uma Comissão julgadora composta por 05 (cinco) membros:

- um representante da Câmara de Vereadores do Município de Nova Bassano;
- um representante do CDL de Nova Bassano;
- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bassano;
- um representante da Cooperativa Agrícola Mista Ibiraiaras de Nova Bassano e;
- um representante da Prefeitura municipal de Nova Bassano.

Parágrafo Segundo - A presidência da comissão julgadora caberá ao representante da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Terceiro - As cautelas premiadas poderão ser desclassificadas, logo após o sorteio, sem prejuízo das sanções fiscais ou penais cabíveis, quando constatado, pela Comissão Julgadora, no respectivo invólucro, insuficiência de comprovantes hábeis para atingir o valor fixado no artigo 6º ou inclusão de comprovantes que não aqueles citados no mencionado artigo.

Art. 10 - O sorteio será realizado pela Comissão Julgadora, nomeada nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior, observando-se o seguinte:

I- existência de um globo contendo bolinhas numeradas de 0 (zero) a 9 (nove), iniciando-se pelo sorteio da unidade, após dezena, a centena, a unidade de milhar e assim sucessivamente até atingir a quantidade das cautelas emitidas e distribuídas aos concorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1014/95

Fls. 05.

II- obtido o número sorteado, verificar-se-á se a cautela correspondente foi distribuída e, em caso contrário, proceder-se-á a um novo sorteio;

III- a Comissão Julgadora verificará no respectivo invólucro de notas a existência de comprovantes hábeis até atingir o valor fixado por esta Lei, havendo a desclassificação da cautela por qualquer irregularidade;

IV- no caso de qualquer irregularidade, proceder-se-á a um novo sorteio e, no caso previsto no inciso seguinte, se não for possível a apuração na hora, marcar-se-á um novo sorteio no dia útil seguinte;

V- verificando que o sorteado é contribuinte ou dependente do mesmo em débito de qualquer natureza para com a Prefeitura, não terá este direito ao recebimento do prêmio, dando lugar, por conseguinte, a outro sorteio.

Parágrafo Único - Somente após satisfeitas todas as exigências legais é que será entregue o prêmio ao sorteado.

Art. 11 - O resultado do sorteio será amplamente divulgado através da Imprensa Oficial do Município e demais meios de publicidade julgados necessários.

Art. 12 - será remetido ofício registrado com aviso de recebimento a cada contemplado, mencionando o prêmio e o prazo para retirada do mesmo, caso não haja manifestação do ganhador após 10 (dez) dias da realização do sorteio.

Art. 13 - O prêmio deverá ser retirado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da realização do sorteio. Após esse prazo, o mesmo reverterá em favor da Campanha.

Art. 14 - A premiação referente a cada sorteio quadrimestral será definida pelo Executivo.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o valor total da promoção, mediante a abertura de Crédito Especial, podendo, ainda, procurar junto ao CDL e empresas participantes do evento obtenção de recursos financeiros para aquisição dos prêmios e demais despesas.

Parágrafo Primeiro - Será elaborado um orçamento prévio do custo da promoção relativo aos prêmios e demais despesas pertinentes, sendo observado, para tanto as disposições da Lei Federal nº 8.883/94.

Parágrafo Segundo - A administração da Campanha "SUA NOTA VALE PRÊMIOS" será realizada pelo Executivo Municipal, mas poderá contar com a colaboração do CDL, do Sindicato e de empresas interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1014/95 Fls. 06.

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênios, acordos e a promover campanhas institucionais de divulgação e popularização desta Campanha.

Art. 16 - As despesas da referida Campanha correrão por conta de dotação orçamentária própria, criada pelo artigo 15 desta Lei, a serem estabelecidas tão pronto esteja elaborado o orçamento apontando o custo do Evento.

Art. 17 - O primeiro quadrimestre será contado a partir de dois de janeiro de 1996.

Art. 18 - Terão valor, para os fins previstos nesta Lei, as notas e cupons fiscais e guias de tributos municipais emitidos dentro das datas respectivas a cada quadrimestre.

Art. 19 - As notas a que se refere o artigo 4º desta Lei poderão ser de diferentes firmas, de diferentes valores, de diferentes produtos e de diferentes datas, desde que, neste último caso, obedeçam o prazo de vigência da Campanha e enquadrem-se, para a troca, dentro do respectivo quadrimestre, conforme determinado no artigo anterior.

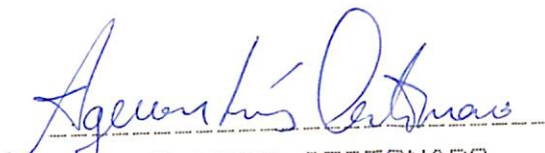
Art. 20 - O período de vigência da Campanha será da data de dois de janeiro de 1996 até o final do mês de dezembro de 1996.

Art. 21 - Qualquer dúvida ou recurso de consumidor ou participante deverá ser encaminhado, por escrito, ao Prefeito Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da primeira publicação do resultado do sorteio.

Art. 22 - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 23 - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO-RS,
DOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.


AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DIELEI MARTINS ZORTEA
Sec. Munc. Administ.